

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 4773 de 2005**

**(Da Senhora Vanessa Grazzitin)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º. “São vedadas a importação, a produção e a venda de medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária em todo o território nacional, por empresas transnacionais” . **(NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

As indústrias estrangeiras devem trazer para o Brasil somente os seus produtos inovadores. Os medicamentos similares podem e devem ser fabricados somente, por indústrias privadas nacionais ou por Laboratórios do Estado. Os genéricos podem ser fornecidos também por estrangeiras pois muitos ainda são de produção exclusiva internacional.

Não se justifica o Brasil conceder mercado para a exploração de indústrias estrangeiras que não produzem dentro do território e não contribuem para o desenvolvimento tecnológico e industrial do país.

**Sala das Comissões, 16 de março de 2005.**

**Deputada Vanessa Grazziotin  
PCdoB/AM**

99960E2915